



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEP. ESTADUAL LEO LOUREIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57020-900

PARECER Nº 150 / 2019.

**DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SEGURANÇA, RELAÇÃO DE
TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR**

Processo de nº 1015/2019

Autor: Poder Judiciário

Relator: Deputado Léo Loureiro

Submete-se à análise desta 7ª Comissão de Administração, Relação do trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor, o Projeto de Lei nº 64/2019, de autoria do Poder Judiciário que “**ALTERA A COMPETÊNCIA DA 5ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL, TORNANDO-A 30ª VARA CÍVEL DA CAPITAL E JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO COM COMPETÊNCIA DE FAZENDA PÚBLICA NO ÂMBITO DA SAÚDE E ALTERA A COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA, TORNANDO-O 31ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA ADJUNTO E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS**”.

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Administração, Segurança, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

O Projeto de Lei em análise busca alterar a competência da 5ª Vara Criminal da Capital, doravante denominada 30ª Vara Cível da Capital – Fazenda Pública e Juizado Especial da Fazenda Pública Adjunto – Saúde Pública, que terá competência exclusiva para processar e julgar as demandas de saúde propostas contra a fazenda pública estadual ou do município de Maceió, incluindo as que tenham no polo ativo criança ou adolescente.

Podemos verificar que, conforme atuação deste órgão parlamentar, o projeto de lei em apreço se enquadra nas possibilidades de apreciação pela Comissão, em virtude deste versar sobre as normas de organização político-administrativa do Estado e reforma administrativa e com matérias referentes a direito administrativo em geral, assim trazendo para este órgão parlamentar a obrigação de se posicionar a respeito da temática vindicada, para que, como dito alhures, possa dar aos jurisdicionados um atendimento mais céleres às suas demandas.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEP. ESTADUAL LEO LOUREIRO

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

Essas alterações parecem muito coerentes, tendo em vista o grande número de demandas judiciais envolvendo os entes públicos, demandas que tem como objetivo ações em saúde, que vai de fornecimento de medicamentos até grandes procedimentos cirúrgicos.

É uma prerrogativa de cada Poder fazer alterações em suas estruturas organizacionais e administrativas, deste modo, o Tribunal de Justiça aprovou as mudanças que entendem necessárias para uma melhoria na tramitação de processos e atendimento a população.

Nesse sentido, pelo fato de ficar constatada a completa consonância da proposição que aqui se expôs com ditames acima expostos, opino pelo prosseguimento do iter do presente Projeto de Lei.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES,
em Maceió, 29 de agosto de 2019.



Presidente



Relator



